

# A NEOENERGIA E VOCÊ



Além de distribuir energia, proporcionamos segurança, bem-estar e conforto para nossos clientes.



Preparamos este guia para você nos conhecer melhor, saber mais sobre nossos canais de atendimento e obter dicas de como usar a energia de forma adequada, além de entender os seus direitos, deveres e muito mais.

É uma satisfação ter você e sua família como clientes.

# NÓS SOMOS A NEOENERGIA



Uma das maiores distribuidoras de energia elétrica do País.



Temos orgulho em atender com excelência mais de 6 milhões de pessoas em 228 cidades, 223 do estado de São Paulo e 5 do estado do Mato Grosso do Sul.



Fazemos parte do Grupo Neoenergia, que leva energia para **34 milhões** de pessoas e atua em toda a cadeia energética.



# NOSSOS CANAIS DE RELACIONAMENTO E DE ATENDIMENTO

É muito fácil falar com a gente, é só escolher um dos nossos canais!

#### Nossos canais de atendimento

- (19) 2122-1696
  - www.neoenergia.com consumidor.gov
- 0800 701 0102

Atendimento à pessoa com deficiência auditiva ou de fala



Ligue para 0800 701 0155

#### Lojas de Atendimento

Disponibilizamos atendimento em todas as cidades em que estamos presentes. Acesse o site e confira o endereço mais perto de você.

Você pode encontrar todos os nossos canais no site www.neoenergia.com

#### Nossos canais de relacionamento

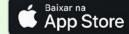
- f /neoenergia
- @neoenergiaElekt
- @neoenergia\_oficial

#### Ouvidoria

0800 012 4050

#### Baixe o app da Neoenergia Elektro na loja do seu celular





# DIREITOS E DEVERES

Convidamos você a conhecer seus direitos e deveres para construirmos uma relação de confiança, respeito e transparência.

#### SEUS DIREITOS\_ = X

- Escolher o dia do vencimento da conta.
- Receber energia elétrica nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos.
- Ser orientado sobre o uso eficiente da energia, reduzindo desperdícios e garantindo a sua segurança.

## VOCÊ DEVE\_□×

- Atualizar seu cadastro, principalmente em relação ao nome, e-mail, CPF e RG do titular da conta ou de alguém que resida no imóvel.
- Avisar se houver alguém que dependa de equipamentos médicos elétricos em sua casa.
- Deixar livre o acesso ao relógio de luz na parte externa da casa e cuidar para que ele não seja danificado.

As principais responsabilidades, direitos e deveres estão no tópico Contrato de Adesão deste guia.



Apague a luz ao sair do ambiente.

# DICAS IMPORTANTES PARA A SUA SEGURANÇA





#### Na hora de trocar a lâmpada.

- Desligue o interruptor ou a chave no medidor de energia (relógio de luz).
- Coloque um calçado que tenha solado isolante.



#### Todo o cuidado é pouco com os pequenos.

- Mantenha as crianças longe de fios, ventiladores e ferros elétricos.
- Use protetores nas tomadas.
- Empine pipas em locais abertos, longe da rede elétrica e das subestações de energia.



#### Água e energia não combinam.

- A água torna o choque elétrico mais forte e perigoso.
- Não use aparelhos eletrônicos com as mãos molhadas.
- Seque o local antes de usar os eletrodomésticos.







Com a conta de luz por e-mail e débito automático, você:

- Recebe um aviso quando a conta estiver disponível.
- Fica sabendo o valor antes dele ser debitado.
- · Garante o seu recebimento com total segurança.

Para cadastrar sua fatura digital, acesse agencia.neoenergiaelektro.com.br do celular ou do computador e também pelo Whatsapp.

# DESLIGAMENTO DE ENERGIA





#### **DESLIGAMENTO PROGRAMADO**

Grande parte das melhorias e das manutenções é feita com a rede ainda energizada, mas algumas vezes precisamos desligá-la. Fique tranquilo, pois, nessas situações, sempre avisamos com antecedência, para que você possa se programar. Por isso, mantenha seu cadastro atualizado.



#### **DESLIGAMENTO ACIDENTAL**

É impossível prever. Ocorre por causa de raios, temporais e furtos de cabos.



Para o aquecimento de água, utilize os aquecedores solares.



Você sabia? Quanto maior o volume dos aparelhos de som, maior o gasto de energia.

## **SUSTENTABILIDADE**

#energiaqueimporta

#### FIQUE LIGADO NA SUSTENTABILIDADE!

Confira as dicas abaixo e aprenda como usar a energia elétrica de forma consciente.



#### **FERRO ELÉTRICO**

• Procure acumular a maior quantidade de roupas para passá-las de uma só vez.



#### **GELADEIRA**

- Nunca utilize a parte traseira da geladeira ou do freezer para secar panos e roupas.
- · Não guarde alimentos ou líquidos quentes.
- · Verifique se a borracha da porta está em boas condições.



#### **CHUVEIRO**

- Em dias quentes, mantenha o chuveiro na posição 'verão'. Isso reduz o consumo de energia em até 30%.
- Evite tomar banhos demorados.



#### TV

- Evite o hábito de dormir com a televisão ligada. Desligue-a diretamente no aparelho.
- Nunca deixe o equipamento em stand-by (luz vermelha acesa), consumindo energia.

#### Essas pequenas atitudes promovem grandes impactos no futuro.

Sustentabilidade é pensar a longo prazo e fazer de um jeito diferente e mais eficiente. É inovar para garantir o bem-estar, tanto econômico como social, com respeito ao meio ambiente.



Para iluminação, utilize lâmpadas de LED.

# ESTIMATIVA MÉDIA DE CONSUMO MENSAL

Aparelhos domésticos	Tempo médio de utilização diária	Consumo médio mensal (kWh)	Participação na conta de energia
CHUVEIRO ELÉTRICO 4.400 W	32 minutos	70	33%
GELADEIRA 2 PORTAS - 360 L	24 minutos	49	23%
TELEVISÃO 29"	4 horas	13	6%
FERRO ELÉTRICO AUTOMÁTICO 1000 W	1 hora	12	6%
FORNO MICRO-ONDAS 1200 W	20 minutos	12	6%
MICROCOMPUTA- DOR 120 W	3 horas	10,8	5%
LAVADORA DE ROUPAS 500 W	1 hora	6	3%
LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 15 W	4 horas	1,4	1%

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1. Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR.
- 1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA**

- 3.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.
- 3.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.
- 3.2.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.
- 3.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.
- 3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.
- 3.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

#### CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

- 4.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:
- 4.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;
- 4.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

- 4.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;
- 4.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;
- 4.1.4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão maior ou igual a 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL.
- 4.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 dias;
- 4.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;
- 4.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado a débitos de terceiros;
- 4.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;
- 4.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;
- 4.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de prépagamento;
- 4.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.
- 4.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:
- 4.2.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;
- 4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:
- 10 dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;
- 5 dias úteis, para demais classes.

- 4.2.2. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e
- 4.2.3. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas.
- 4.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:
- 4.3.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;
- 4.3.2. receber comprovante no ato da compra de créditos:
- 4.3.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;
- 4.3.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;
- 4.3.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;
- 4.3.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;
- 4.3.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.
- 4.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:
- 4.4.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;
- 4.4.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:
- 6 horas, no meio urbano;
- 24 horas, no meio rural; e
- 72 horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

#### CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

- 5.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:
- 5.1.1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;
- 5.1.2. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- 5.1.3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- 5.1.4. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
- 5.1.5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;
- 5.1.6. manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção.
- 5.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:
- 5.2.1. pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die e multa de até 2%.

## CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:
- 6.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- 6.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros.
- 6.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

- 6.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;
- 6.2.2. impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- 6.2.3. razões de ordem técnica.
- 6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:
- 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou
- 15 dias, nos casos de inadimplemento.
- 6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.
- 6.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.
- 6.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:
- Até 4h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- Até 24h, para a área urbana;
- Até 48h para a área rural.
- 6.6.1. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica MIGDI, os prazos de religação são:
- 72h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- 120h, nas demais situações.
- 6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.
- 6.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:
- 5 dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;
- 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTROS SERVIÇOS

- 7.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.
- 7.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.
- 7.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

### CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

- 8.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.
- 8.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do município onde se encontra a sua unidade consumidora:
- 8.2.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço: (colocar endereço do posto mais próximo da UC ou página na internet em que os endereços estão disponíveis);
- 8.2.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24h por dia e 7 dias por semana, nos seguintes números:
- Telefone para urgência/emergência: (número)
- Telefone para demais atendimentos: (número)
- 8.2.3. atendimento por Agência Virtual na internet, na página (página na internet da Agência Virtual);
- 8.2.4. plataforma "Consumidor.gov.br"
- 8.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL (número de telefone, ou deixar em branco quando não oferecida).
- 8.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 dia útil.

- 8.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.
- 8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.
- 8.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.
- 8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis.
- 8.5.2 Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente.
- 8.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis.
- 8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação:
- na Agência Estadual Conveniada: (colocar nome e telefone se existente) ou, na inexistência desta.
- na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página https://www.aneel.gov.br
- 8.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.
- 8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente, no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado.

#### CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

- 9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:
- 9.1.1. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;

- 9.1.2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;
- 9.1.3. término da vigência do contrato;
- 9.1.4. a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.
- 10.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.
- 10.3. A falta ou atraso, por qualquer das partes, no exercício de qualquer direito, não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.
- 10.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA www.neoenergia.com

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



www.neoenergia.com